



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 807/2011**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
15/12/11  
EMILA  
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Inserir dispositivo no Art. 1º da Lei Municipal Nº. 237/2002 que institui cobrança da contribuição mensal para custeio do serviço de iluminação Pública e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica incluído no Art. 1º da Lei Municipal Nº. 237 de 27 de dezembro de 2002 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, a aquisição ou locação de equipamentos eletroeletrônicos para serem instalados nas vias públicas e no pagamento do serviço de poda de árvores para melhoria da iluminação pública, com vista à promoção da segurança dos contribuintes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2011.

  
**Anderson Pedroni Gorza**  
Prefeito Municipal de Fundão - ES

  
**Edu Cruz**  
Secretário Municipal de Gestão e RH